TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de conectividade dedicada à internet, compreendendo o fornecimento de 02 (dois) links dedicados, com capacidade de 1 Gbps (1.000 Mbps) simétricos cada, sendo um destinado à sede da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG e outro ao Anexo, incluindo a instalação, ativação e configuração dos acessos, o fornecimento dos equipamentos necessários, bem como os serviços de monitoramento, manutenção e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Esmeraldas (MG).

1.2 Os itens, quantidades, especificações e os preços de referência se encontram detalhados no anexo deste Termo de Referência.

1.3 Esta licitação será executada:

1.3.1 ☐ Pela modalidade de conforme previsão contida no Capítulo II da Seção II no art. 28 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

1.3.2 ☐ Por conforme previsão contida no Capítulo X da Seção V no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

1.3.3 ☒ Pela **Contratação Direta, Dispensa de Licitação ,** conforme previsão contida no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4 Os **serviços** desta contratação são caracterizados como **comuns**, haja vista que atende às definições contidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra em bens de luxo, conforme redige o art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21 e está em consonância com as disposições contidas no art. 43 da Portaria nº 26, de 31 de janeiro de 2023.

1.6 A natureza da contratação: ☐ fornecimento NÃO continuado | ☒ fornecimento continuado.

1.7 O termo de contrato resultante desta contratação detalhará as regras que serão aplicadas em relação à vigência e a prorrogação do respectivo instrumento.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A respectiva contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar disposto nos autos do respectivo processo licitatório, bem como as justificativas que urgiram a necessidade e a descrição da melhor solução para atender à necessidade da Câmara Municipal de Esmeraldas.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

2.2 O procedimento devidamente autuado e numerado está em consonância com o Quadro de Detalhamento da Despesa.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, o qual faz parte da fase interna da licitação, voltada ao planejamento da resolutividade a ser adotada pela Câmara Municipal de Esmeraldas, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 Para definição da solução, foi considerada o ciclo de vida do objeto e a solução que melhor estivesse atrelada ao interesse público envolvido na contratação.

3.3 A solução contempla duas dimensões complementares, sendo tratadas em um único objeto indissociável:

3.3.1 a implantação e estruturação da infraestrutura de telecomunicações nos imóveis da sede e do Anexo da Câmara Municipal, incluindo o fornecimento definitivo dos equipamentos, materiais, acessórios e componentes necessários, com transferência de propriedade à Administração;

3.3.2 a prestação continuada dos serviços de conectividade dedicada à internet, mediante disponibilização de dois acessos independentes, com capacidade de 1 Gbps simétrico cada, incluindo monitoramento, manutenção, suporte técnico e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4 A execução integrada das atividades deverá assegurar a compatibilidade entre a infraestrutura implantada e os serviços prestados, sem prejuízo da identificação das obrigações, dos critérios de recebimento e das condições de pagamento correspondentes a cada dimensão do objeto.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios que abarcam as normatizações e legislações voltadas a natureza do objeto que independem do processo licitatório, deverão ser adotadas as ações que corroboram para a redução dos impactos ambientais que estão contidos no Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de uma ou mais marcas e modelos (Inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/21)

4.2 Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para a respectiva contratação.

Exigência de amostras

4.3 Não se aplica a exigência de amostras para a respectiva contratação.

Catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos e certificações

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

4.4 Poderá haver a necessidade de apresentação, por parte do vencedor da licitação, de catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos ou certificações de qualidade, salvo em sede de diligência sempre que houver dúvidas quanto ao produto ou serviço ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, correndo às custas do licitante a apresentação dos referidos documentos.

Vedação da contratação de marca ou produto

4.5 Não se aplica a vedação da contratação de marca ou produto.

Solicitação da carta de solidariedade

4.6 Não se aplica a solicitação da carta de solidariedade ao fabricante.

Subcontratação (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21)

4.7 Fica permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que essa subcontratação não seja integral e que seja previamente autorizada pela Câmara Municipal de Esmeraldas, nas seguintes condições:

4.7.1 A subcontratação não pode desvirtuar o objeto principal da contratação. O fornecimento e o cumprimento das especificações de qualidade continuam sendo responsabilidade integral do contratado. Qualquer subcontratado deve atender às mesmas exigências de qualidade, armazenamento e registro, no que couber, garantindo a rastreabilidade dos produtos ou serviços.

4.7.2 O contratado principal permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, cabendo à Câmara Municipal de Esmeraldas fiscalizar não apenas o fornecedor principal, mas também os subcontratados, se for o caso.

4.7.3 A subcontratação será permitida de forma parcial, com um percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do objeto principal, podendo esse limite ser ajustado conforme as condições específicas do mercado ou eventuais necessidades identificadas pela Câmara Municipal de Esmeraldas, durante a execução da contratação. Além disso, será admitida a subcontratação integral de serviços acessórios atrelados ao objeto, como estruturação, instalação, configuração e atividades correlatas, desde que essa prática esteja em conformidade com as disposições contratuais e não comprometa a qualidade, a segurança e a eficácia do fornecimento do objeto.

4.7.3.1 Para a subcontratação dos **serviços** acima descritos, dispensa a exigência de autorização, haja vista que o contratante está responsável integralmente.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

4.7.4 O contratado deve comunicar previamente à Câmara Municipal de Esmeraldas a intenção de subcontratar, identificando o subcontratado e comprovando seu registro no órgão competente.

4.7.5 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação ou aviso de dispensa.

4.8 O contratado principal será o único responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo as atividades realizadas por terceiros subcontratados, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021. A garantia da qualidade e conformidade do fornecimento, ainda que parcialmente subcontratado, é de exclusiva responsabilidade do contratado principal.

4.9 Os subcontratados deverão atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica e cumprimento das normas sanitárias exigidos do contratado principal, quando aplicável.

4.10 A subcontratada deverá cumprir todas as disposições contratuais, incluindo, mas não se limitando, a exigências de qualidade, prazo de execução, segurança, e uso de peças e materiais compatíveis com os estabelecidos neste contrato. As obrigações previstas para a subcontratada serão as mesmas que a contratada principal teria de cumprir caso executasse o objeto diretamente.

4.11 A subcontratação somente poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado principal e autorização prévia e expressa da Câmara Municipal de Esmeraldas. O pedido deverá conter:

4.11.1 Identificação do subcontratado, com documentação comprobatória de habilitação;

4.11.2 Detalhamento das atividades que serão subcontratadas, incluindo a especificação da parcela do fornecimento, se aplicável; e

4.11.3 Declaração de responsabilidade do contratado principal pelo acompanhamento e garantia da qualidade das atividades subcontratadas.

4.12 A Câmara Municipal de Esmeraldas terá o direito de fiscalizar diretamente as atividades realizadas pelo subcontratado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações contratuais. O contratado principal deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a fiscalização, incluindo acesso às instalações e documentação técnica dos subcontratados.

4.13 A utilização de subcontratados em desacordo com as condições previstas ensejará a aplicação de penalidades ao contratado principal, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

14.133, de 2021, e no termo de referência, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

4.14 É vedada a subcontratação em cadeia, ou seja, a delegação de atividades por parte do subcontratado a terceiros, salvo autorização prévia e expressa da Administração, com as devidas justificativas.

Garantia da contratação

4.15 Com base no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, não será exigida garantia da contratação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de recebimento

5.1 O objeto da licitação será recebido, em se tratando de compras ou serviços, de modo:

5.1.1 **Provisório:** Quando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, devidamente nomeado pela autoridade competente, de forma sumária, receber os itens ou acompanhar a prestação dos serviços para verificação posterior da conformidade do objeto com exigências contratuais; e

5.1.2 **Definitivo:** Quando o servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a termo detalhado, atestar e comprovar o atendimento das exigências contratuais.

5.2 O servidor responsável e/ou a comissão designada serão formalmente nomeados pela autoridade competente, por portaria, atendendo ao princípio da publicidade, sendo disponibilizado o documento no sítio oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas, e antes do envio da Autorização/Ordem de Fornecimento.

5.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;

5.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Esmeraldas, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.5 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.6 A Câmara Municipal de Esmeraldas se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos instrumentos convocatórios e na proposta apresentada pelo licitante, devendo ser

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

substituídos por outros com as mesmas características que atendam a proposta e as disposições iniciais da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Local para realização dos serviços

5.9 Os serviços deverão ser implantados e prestados nos seguintes endereços da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG:

5.9.1 **Sede:** Rua Padre Burgos, nº 277 – Centro – Município de Esmeraldas/MG.

5.9.2 **Anexo:** Rua Senador Melo Viana, nº 580 – Centro – Município de Esmeraldas/MG.

Prazo de implantação e ativação

5.10 A implantação, a instalação, a configuração e a ativação dos links de internet, bem como a instalação e a disponibilização inicial dos equipamentos necessários ao funcionamento da solução, deverão ser concluídas no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11 Caso a Contratada identifique impedimento que comprometa o cumprimento do prazo de implantação, deverá comunicar formalmente à Contratante, com a maior brevidade possível, apresentando as justificativas, os elementos comprobatórios pertinentes e o cronograma atualizado para conclusão dos serviços, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.12 A Contratada será responsável pela implantação e estruturação da infraestrutura de telecomunicações necessária ao funcionamento da solução nos dois imóveis da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios e componentes previstos, bem como a instalação, o lançamento, a terminação, a organização e a identificação dos cabos e fibras ópticas, a configuração dos equipamentos e a realização dos testes necessários à ativação dos acessos.

5.13 A Contratada deverá assegurar que a infraestrutura implantada apresente condições adequadas de funcionamento, segurança, organização e compatibilidade com os requisitos técnicos

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou inconformidades decorrentes dos serviços executados ou dos materiais empregados.

5.14 A execução da infraestrutura deverá compreender todos os materiais, equipamentos, acessórios e serviços indispensáveis à entrega da solução em pleno funcionamento, não sendo admitida cobrança adicional por elementos necessários ao cumprimento do objeto e que estejam compreendidos no escopo contratado.

5.15 A conclusão da implantação ficará condicionada à realização dos testes de funcionamento, à comprovação do atendimento das especificações técnicas, à entrega da documentação pertinente e à aprovação formal da fiscalização contratual.

Forma de fornecimento

5.16 O objeto será executado de forma: ☐ integral | ☐ parcelada | ☒ continuada.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.17 Conforme Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União e Decisão nº 202/2002, da 1ª Câmara do TCU, a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidade em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.18 A garantia legal dos bens deverá obedecer ao prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se todas as disposições do mesmo, qual seja, trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

5.19 Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter os links de internet e os equipamentos disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, pelo diagnóstico e pela solução das falhas, bem como pela substituição dos equipamentos defeituosos, quando necessária, sem cobrança adicional à Contratante, observadas as condições e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.20 A Contratada deverá prestar suporte técnico conforme os canais, horários de atendimento, prazos de diagnóstico e solução de falhas e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo registros dos chamados e das providências adotadas, disponíveis para consulta pela fiscalização contratual.

5.21 A transferência da propriedade dos equipamentos à Contratante não afasta a responsabilidade da Contratada pela garantia dos bens fornecidos, pela correção de falhas decorrentes de sua instalação, configuração ou integração e pelo cumprimento das obrigações de manutenção e suporte expressamente assumidas neste Termo de Referência.

5.22 A Contratada deverá entregar os equipamentos em condições de pleno funcionamento,

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

acompanhados dos respectivos documentos fiscais, manuais, certificados de garantia, identificação de marca, modelo e número de série, bem como das demais informações técnicas necessárias à sua incorporação patrimonial e utilização pela Administração.

6 INSTRUMENTOS AUXILIARES

6.1 Para a contratação em comento, não será adotado procedimento auxiliar, conforme os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21.

7 MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando for o caso.

7.3 As comunicações entre a Câmara Municipal de Esmeraldas e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo sempre priorizar a correspondência eletrônica pelos endereços oficiais.

7.4 A Câmara Municipal de Esmeraldas poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Esmeraldas poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das disposições da Portaria nº 78, de 07 de abril de 2026, da Câmara Municipal de Esmeraldas.

7.7 As atividades de gestão e de fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades de gestão e fiscalização, nos termos do § 1º do art. 20 da Portaria nº 78/2026, sendo que a distinção das atividades não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato, conforme § 2º do mesmo artigo.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

7.8 Caberá Para fins de execução do contrato, observar-se-ão as seguintes atividades de gestão e fiscalização:

7.8.1 A gestão do contrato compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, nos termos do inciso I do art. 20 da Portaria nº 78/2026.

7.8.2 A fiscalização técnica compreende o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, nos termos do inciso II do art. 20 da Portaria nº 78/2026.

7.8.3 A fiscalização administrativa compreende o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, nos termos do inciso III do art. 20 da Portaria nº 78/2026.

7.8.4 A fiscalização setorial compreende o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Câmara Municipal de Esmeraldas, nos termos do inciso IV do art. 20 da Portaria nº 78/2026.

7.8.5 Para fins de fiscalização setorial, poderão ser designados representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato, nos termos do § 3º do art. 20 da Portaria nº 78/2026.

7.8.6 Deverão ser observados, durante a execução contratual, os procedimentos estabelecidos em circulares, portarias, decretos, manuais e demais normas internas editadas para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, conforme dispõe o art. 21 da Portaria nº 78/2026.

DO GESTOR DO CONTRATO

7.9 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, nos termos do inciso I do art. 20 e do art. 22 da Portaria nº 78/2026.

7.10 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, nos termos do inciso I do art. 20 e do art. 22 da Portaria nº 78/2026.

7.10.2 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.3 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20 da Portaria nº 78/2026;

7.10.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.10.5 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.10.6 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

7.10.7 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

7.10.8 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.10.9 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

7.10.10 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

7.10.11 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 26 da Portaria nº 78/2026, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.10.12 Autorizar o andamento dos documentos de cobrança para a conferência e aprovação pela autoridade competente no processo de pagamento da despesa;

7.10.13 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.11 Caso o gestor do contrato seja o mesmo designado para as funções de fiscalização, deverão ser consideradas ambas as funções para o exercício das atribuições.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.12 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.12.1 Tomar Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.12.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.12.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.12.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.12.5 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

7.12.6 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

7.12.7 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.12.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o fiscal setorial, conforme disposto no inciso VII do caput do art. 22 da Portaria nº 78/2026;

7.12.9 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme disposto no inciso VIII do caput do art. 22 da Portaria nº 78/2026;

7.12.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 26 da Portaria nº 78/2026, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.13 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.13.1 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 26 da Portaria nº 78/2026, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.13.2 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.13.3 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.13.4 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em portaria;

7.13.5 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

7.13.6 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o fiscal setorial, conforme disposto no inciso VII do caput do art. 22 da Portaria nº 78/2026;

7.13.7 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme disposto no inciso VIII do caput do art. 22 da Portaria nº 78/2026;

7.13.8 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 26 da Portaria nº 78/2026, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.13.9 A necessidade de apostilamento e/ou de elaboração de termo aditivo deverá ser comunicada formalmente à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, conforme parágrafo único do art. 24 da Portaria nº 78/2026.

DA FISCALIZAÇÃO SETORIAL

7.14 Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam os arts. 23 e 24 da Portaria nº 78/2026, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Câmara Municipal de Esmeraldas, nos termos do art. 25 da referida Portaria.

8 VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do seu extrato no sítio oficial da Câmara Municipal de Esmeraldas, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

8.1.1.1 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

8.1.1.2 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

8.2 Quando se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência dos contratos será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

8.3 Quando se tratar de contratação de serviços e/ou fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.3.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.4 Nas hipóteses previstas na lei, a Câmara Municipal de Esmeraldas poderá substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4.1 Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.2 A retirada ou o aceite da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.2.1 O referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.4.2.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos ou serviços efetivamente entregues/realizados, nas condições estipuladas no instrumento convocatório, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo fiscal designado.

9.2 Posterior ao recebimento da prestação de serviço e atesto da Nota Fiscal ou instrumento equivalente de cobrança, a Câmara Municipal de Esmeraldas procederá com o ordenamento da despensa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.3 O pagamento só será realizado mediante a regular liquidação.

9.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.1 O prazo de validade;

9.4.2 A data da emissão;

Rua Padre Burgos, n.° 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

9.4.3 Os dados do contratado e do contratante;

9.4.4 O período respectivo de execução do contrato;

9.4.5 O valor a pagar; e

9.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Além disso, no ato da liquidação, deverá ser verificado se o contratado apresenta as condições de habilitação exigidas no certame, como a regularidade fiscal, trabalhista e social, devendo a documentação comprobatória estar anexada pelo fiscal do contrato.

9.5.1 Em caso de inadimplência nos critérios de habilitação, o contratado será notificado para a correção da situação adversa, no intuito de garantir a legalidade, para que, no prazo de 05 (cinco) dia, regularize sua situação.

9.5.2 Não poderá ser impedido o pagamento em razão de inadimplência tributária ou trabalhista, salvo quando a inadimplência for anterior à assinatura do contrato e/ou comprometer sua execução.

9.5.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Esmeraldas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7 A Câmara Municipal de Esmeraldas deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nos instrumentos convocatórios; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento do item, desde que haja a devida e regular liquidação.

9.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

10 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento das propostas

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo ☒ Menor Preço | ☐ Maior Desconto por ☐ Item | ☐ Grupo de Itens | ☒ Item único.**

Exigências para habilitação dos proponentes

10.2 Para fins de habilitação, deve-se os licitantes apresentarem os documentos que comprovam os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição do licitante)

10.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso, conforme disposição do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

10.19 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.22 Se permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para fins de contratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição no caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. (Não é irregular a previsão, no Edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação. Acórdão TCU nº 1678/2021 Plenário).

Qualificação Econômico-Financeira

10.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

10.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (pessoa jurídica) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.24.1 Os que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial, poderão participar desde que apresentam o acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101, de 2005.

Qualificação Técnica

10.25 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza e características semelhantes às do objeto da contratação, especialmente o fornecimento continuado de acesso dedicado à internet.

10.25.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar experiência anterior na prestação de serviços de conectividade dedicada à internet, com capacidade agregada mínima de 1 Gbps (1.000 Mbps),

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

admitido o somatório de atestados para alcançar o quantitativo exigido, desde que demonstrada a compatibilidade dos serviços executados com as características e a complexidade do objeto.

10.25.2 Os atestados poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo exigida experiência anterior exclusivamente junto à Administração Pública, em município específico ou em entidade de natureza idêntica à Contratante.

10.25.3 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, bem como solicitar informações complementares necessárias à comprovação da capacidade técnica declarada, observada a legislação aplicável.

10.26 Poderá haver a necessidade de apresentação, por parte do vencedor da licitação, de catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos ou certificações de qualidade, salvo em sede de diligência sempre que houver dúvidas quanto ao produto ou serviço ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, correndo às custas do licitante a apresentação dos referidos documentos.

Declarações

10.27 Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

10.28 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);

10.29 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);

10.30 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

10.31 Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas nos instrumentos convocatórios e seus anexos;

10.32 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

10.33 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.34 Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

10.35 Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

10.36 Declaração de que o licitante não se encontra ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos na Câmara Municipal de Esmeraldas ou o Poder Executivo Municipal, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: “Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções”.

10.37 Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.38 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

10.39 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Esmeraldas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.01.01.031.1001.4004.3.3.90.39.00– Ficha 17 – Fonte 1.500.000.000

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver a necessidade, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Cumprir fielmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como os princípios do Direito Administrativo, privilegiando o interesse público e assegurando a eficácia da contratação;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5.1 A notificação deverá ser realizada através dos correios eletrônicos oficiais e por meio do Aviso de Recebimento do Correios;

13.5.2 A notificação deve aprazar o contratado para cumprimento das ações que visam o reparo do vício, defeito ou incorreção identificada pela contratante.

13.5.3 A contratante deverá autuar Processo Administrativo Sancionador, introduzir os documentos necessários para explanação da situação em tese, bem como a notificação e os comprovantes de envio ao contratado.

13.5.4 Será dado prazo para ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

13.5.5 Fica permissível, em caso do não saneamento do descumprimento contratual, a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.9 Cientificar os agentes responsáveis da Câmara Municipal de Esmeraldas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do futuro contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.11 A Câmara Municipal de Esmeraldas terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):

13.12.1 20 (vinte) dias úteis para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

13.12.2 45 (quarenta e cinco) dias para os pedidos de repactuação de preços.

13.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

13.14 A Câmara Municipal de Esmeraldas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.2 Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

14.3 Comunicará ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4 Atenderá às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.5 O contratado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Esmeraldas ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e a fiel observância à proposta apresentada;

14.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

14.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e atender as demais disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados);

14.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

14.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

14.19 Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

14.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

14.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

15 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANSÕES DO CONTRATADO

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 **Impedimento de licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

15.2.4 Multa:

15.2.4.1moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.4.2moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

15.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.12 Durante as fases do Processo Administrativo Sancionador deverá ser consultada a assessoria jurídica e o Controle Interno para a legalidade dos atos e da aplicabilidade das sanções ao contratante;

15.13 Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, não sendo provida a sansão incompatível com os danos sofridos pela infração provida pelo contratante.

16 PARTICIPAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

16.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, que é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

17 PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

17.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

17.1.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no que couber;

17.1.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

17.1.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

17.1.4 O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

17.2 Na presente licitação, fica permitida a participação de cooperativas, devendo apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos além dos demais exigidos:

17.2.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.2.2 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

17.2.3 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.2.4 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

17.2.5 Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.2.6 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

17.2.7 Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa através dos seguintes documento:

17.2.7.1 Ata de fundação;

17.2.7.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

17.2.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

17.2.7.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

17.2.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

17.2.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.2.7.7 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2026.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado o índice mais vantajoso para a Administração.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por simples apostila.

18.9 Os preços serão reajustados mediante o reajuste indexação e serão obtidos a partir da fórmula a seguir, conforme exemplo apresentado:

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

Fórmula:	**Onde:**
	i0 - índice na data do orçamento estimado;
i = (i1 – i0) / i0	i1 - índice na data para qual se deseja reajustar o
P1 = P0 x (1 + i)	valor;
	i - índice de reajustamento;
	P0 - preço inicial a ser reajustado;
	P1 - preço reajustado.

Exemplo:
Preço original da proposta: R$ 1.000,00
Data do orçamento: 10/08/2011
Data do reajustamento: 09/08/2012
Índice para a data do reajustamento: 1,05
Índice para a data do orçamento estimado: 1,00
i = (1,05 – 1,00) / 1,00 = 0,05
P1 = 1.000,00 x (1 + 0,05) = 1.000,00 x 1,05 = R$ 1.050,00

19 ALTERAÇÕES DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

19.1 O futuro termo de contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo conforme as previsões legais contidas no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21.

20 CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissões serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

21 FORO

21.1 Fica declarado competente o foro da Comarca de Esmeraldas para dirimir qualquer controvérsia em relação ao futuro contrato celebrado, valendo desta condição como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A contratação não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Esmeraldas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

22.2 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Esmeraldas, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

22.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal de Esmeraldas, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Esmeraldas, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

22.5 O presente documento não possui classificação de informação sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Esmeraldas, Minas Gerais, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DEBORA ALINE ROCHA COSTA
Data: 13/11/2026 11:21:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Débora Aline Rocha Costa

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

KLIBAS APARECIDO ANDRADE:05539637674
Assinado de forma digital por KLIBAS APARECIDO ANDRADE:05539637674
Dados: 2026.11.13 13:33:06 -03'00'

Klibas Aparecido Andrade

Responsável pela Aprovação do Termo de Referência

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

DOS ITENS, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E OS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Nº DO ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	**Contratação de solução integrada de conectividade à internet**, compreendendo a implantação da infraestrutura necessária nos dois endereços da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, incluindo o fornecimento definitivo dos equipamentos, materiais, acessórios e componentes necessários; instalação, lançamento, terminação, organização e identificação dos cabos e fibras ópticas; configuração dos equipamentos; ativação, integração e realização de testes de funcionamento e aceitação da solução; entrega da documentação técnica pertinente e transferência da propriedade dos equipamentos fornecidos à Contratante; bem como a prestação continuada dos serviços de conectividade dedicada à internet, mediante dois acessos independentes, simétricos, com capacidade de 1 Gbps (1.000 Mbps) cada, sendo um destinado à sede principal e outro ao Anexo da Câmara Municipal, incluindo garantia da capacidade contratada, endereçamento IP público conforme especificações técnicas, redundância por rotas fisicamente distintas em cada endereço, comutação automática em caso de falha, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atendimento a chamados e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.	Mês	12	R$ 4.600,00	R$ 55.200,00
Valor Total Estimado					**R$ 55.200,00**

- Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

☒ Todos os itens, lotes ou grupos desta licitação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

☐ Apenas os itens, lotes ou grupos desta licitação, indicados a seguir, são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte: Lote/Item nº #.

☐ Não se aplica condições para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A contratação compreende a implantação da infraestrutura necessária, o fornecimento definitivo dos equipamentos e a prestação continuada dos serviços de conectividade dedicada à internet para a sede e o Anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, observadas as especificações técnicas, os níveis de serviço e as condições de execução estabelecidas neste Anexo.

1.2. A contratação será estruturada em item único, com unidade de aquisição mensal e quantidade de 12 (doze) meses, abrangendo de forma integrada a implantação da infraestrutura, a instalação, a configuração, a ativação, a realização dos testes de funcionamento, o fornecimento definitivo dos equipamentos, materiais e acessórios necessários, bem como a prestação continuada dos serviços de conectividade dedicada à internet, monitoramento, manutenção e suporte técnico.

1.3. Todos os custos relacionados à implantação, à instalação, à configuração, à ativação, ao fornecimento definitivo dos equipamentos e à prestação continuada dos serviços deverão estar incluídos no preço mensal do item único, não sendo admitida cobrança ou medição separada dessas etapas.

1.4. A contratação deverá observar os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos, da segurança da informação e da adequada utilização dos recursos públicos, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

1.5. As especificações técnicas deverão ser atendidas mediante soluções compatíveis com os requisitos de desempenho e funcionalidade previstos neste Anexo, não sendo exigida marca ou fabricante específico, desde que a solução ofertada cumpra integralmente as condições estabelecidas.

1.6. A utilização de infraestrutura óptica pertencente a terceiros, inclusive por meio de rede neutra, será admitida desde que não comprometa a independência física das rotas exigidas, a qualidade da conexão ou a responsabilidade da Contratada pela execução integral dos serviços.

2. LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. A implantação e a prestação dos serviços ocorrerão nos seguintes locais:

I – Sede da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG

II – Anexo da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG

2.2. Cada endereço deverá contar com acesso dedicado próprio à internet, com capacidade de 1 Gbps simétrico, não sendo admitida a utilização de uma única capacidade de 1 Gbps compartilhada entre os dois prédios.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

2.3. A Contratada deverá realizar vistoria técnica prévia nos locais, mediante agendamento com a Contratante, para conhecer a infraestrutura existente, verificar as condições de implantação, identificar os pontos de entrega e planejar o lançamento das fibras e a instalação dos equipamentos.

2.4. A vistoria deverá subsidiar o planejamento da implantação, a identificação das necessidades de infraestrutura e a elaboração do projeto técnico de instalação, não podendo ser utilizada posteriormente para justificar a cobrança de materiais, equipamentos ou serviços indispensáveis ao atendimento do objeto e que integrem o escopo contratado.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ACESSOS À INTERNET

3.1. Cada acesso deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – tipo de acesso: conexão dedicada à internet, destinada ao uso institucional da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG;

II – quantidade: 02 (dois) acessos dedicados, sendo um para a sede e outro para o Anexo;

III – velocidade contratada: 1 Gbps (1.000 Mbps) de download e 1 Gbps (1.000 Mbps) de upload por endereço;

IV – simetria: iguais capacidades nominais de transmissão e recepção de dados;

V – banda garantida: 100% da capacidade contratada, correspondente a CIR de 1 Gbps por endereço, durante a prestação regular do serviço;

VI – operação: full-duplex, permitindo transmissão e recepção simultâneas;

VII – meio físico: fibra óptica, com características compatíveis com a capacidade e a arquitetura de redundância exigidas;

VIII – interface de entrega: Ethernet Gigabit, mediante interface RJ-45 ou óptica compatível com os equipamentos instalados;

IX – funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

X – endereçamento: disponibilização de endereços IPv4 públicos fixos, conforme a especificação da seção 4 deste Anexo;

XI – redundância: disponibilização de duas rotas fisicamente distintas por endereço, com comutação automática em caso de falha, conforme a seção 5;

XII – disponibilidade mensal: mínima de 99,5% para cada acesso, aferida individualmente, conforme a metodologia estabelecida na seção 10 deste Anexo;

XIII – latência: tempo de ida e volta de até 30 ms, aferido até o primeiro ponto nacional de troca de tráfego indicado no projeto técnico;

XIV – perda de pacotes: limite máximo de 2%, observado o método de aferição definido e aprovado para a contratação;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

XV – jitter: variação do tempo de resposta limitada a 10 ms, segundo a metodologia de medição estabelecida para a solução.

3.2. A capacidade contratada de cada endereço deverá ser independente da capacidade disponibilizada ao outro endereço. A falha ou a indisponibilidade de um acesso não deverá comprometer automaticamente a conectividade do outro.

3.3. A garantia da banda contratada deverá ser observada tanto na rota principal quanto na rota redundante quando esta assumir a operação, devendo a infraestrutura de contingência suportar a capacidade integral de 1 Gbps do respectivo endereço.

3.4. A Contratada deverá entregar o acesso até o ponto técnico definido em conjunto com a Contratante, em local apropriado para a instalação e a conexão dos equipamentos de rede, assegurando condições adequadas de organização, identificação e segurança.

3.5. A Contratada deverá informar a interface utilizada na entrega do serviço e garantir sua compatibilidade com os equipamentos fornecidos como parte da solução integrada.

3.6. A medição de desempenho deverá ser realizada de forma a distinguir eventuais limitações do serviço contratado de limitações decorrentes da rede interna da Contratante, dos dispositivos utilizados nos testes ou de equipamentos estranhos à solução contratada.

3.7. As características de desempenho deverão ser verificáveis mediante testes técnicos, registros de monitoramento, relatórios da Contratada e, quando necessário, diligências da fiscalização.

4. ENDEREÇAMENTO IP E ROTEAMENTO

4.1. Deverá ser disponibilizado endereçamento IPv4 público fixo para cada endereço atendido, com bloco e quantidade de endereços compatíveis com a arquitetura de entrega proposta. A proposta deverá informar a máscara ou o prefixo atribuído, o gateway e a quantidade efetivamente utilizável pela Contratante. A utilização de bloco /30 somente será aceita quando tecnicamente compatível com a arquitetura adotada e com a necessidade de endereçamento, devidamente demonstrada no projeto técnico.

4.2. Na ativação dos serviços, a Contratada deverá entregar à Contratante a identificação dos blocos atribuídos, as máscaras de rede, os gateways, os endereços utilizáveis e as demais informações necessárias à configuração e à administração da rede.

4.3. A Contratada deverá discriminar expressamente a quantidade de endereços efetivamente utilizáveis em cada bloco, considerando a configuração de rede adotada. Caso a necessidade institucional de endereços públicos seja superior à capacidade disponível, a solução deverá ser submetida à avaliação técnica da Contratante antes da aprovação do projeto de implantação.

4.4. Os endereços públicos atribuídos deverão ser fixos e permanecer vinculados ao respectivo endereço atendido durante a vigência contratual, ressalvadas alterações tecnicamente necessárias, previamente justificadas e expressamente autorizadas pela Contratante.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

4.5. A Contratada deverá projetar a solução de modo que os endereços IPv4 públicos fixos atribuídos a cada endereço permaneçam os mesmos durante a comutação entre a rota principal e a rota redundante. A preservação dos endereços é requisito obrigatório e não poderá ficar condicionada apenas à possibilidade técnica futura ou à disponibilidade de endereços distintos.

4.6. O projeto deverá demonstrar o mecanismo técnico que viabiliza a preservação dos endereços. Poderá ser utilizada, por exemplo, arquitetura com duas rotas fisicamente distintas integradas à mesma rede e ao mesmo domínio de roteamento da prestadora, com o prefixo do cliente mantido e roteado pela infraestrutura da Contratada, ou outra arquitetura tecnicamente equivalente, incluindo túneis de sobreposição com pontos de saída redundantes, desde que não introduza ponto único de falha e atenda aos requisitos de desempenho, segurança e disponibilidade. A solução deverá preservar o mesmo endereçamento público observado externamente antes, durante e após a comutação. A preservação dos endereços não significa, por si só, garantia de manutenção de todas as sessões de comunicação já estabelecidas durante a transição; exige-se que os mesmos endereços permaneçam atribuídos e que o tráfego seja restabelecido dentro do prazo de reconvergência definido neste Anexo.

4.7. A Contratada deverá documentar a arquitetura de roteamento adotada, incluindo o mecanismo de alternância entre as rotas, a forma de manutenção dos endereços públicos e os procedimentos de recuperação após a normalização da rota principal. Não será suficiente afirmar genericamente que há redundância: deverá ser demonstrado como os endereços permanecerão atribuídos e alcançáveis pela internet durante a contingência.

4.8. Caso a solução proposta dependa de anúncios BGP na internet, a Contratada deverá demonstrar que o prefixo anunciado é elegível e efetivamente aceito pelas políticas de roteamento aplicáveis. A Contratante não exigirá anúncio global de prefixos /30, pois prefixos IPv4 mais específicos que /24 são geralmente filtrados na internet pública. A arquitetura deverá, portanto, utilizar método tecnicamente viável para o prefixo efetivamente atribuído.

4.9. A disponibilização de IPv6, a ampliação do bloco IPv4, o DNS reverso ou outras configurações especiais de roteamento somente serão exigidos se houver necessidade institucional devidamente identificada e previsão expressa nas especificações ou no contrato.

4.10. A Contratada deverá manter a gestão lógica dos serviços sob sua responsabilidade e fornecer à Contratante a documentação necessária ao acompanhamento e à fiscalização da solução, respeitadas as medidas de segurança da informação.

5. ARQUITETURA DE REDUNDÂNCIA

5.1. Cada endereço atendido deverá dispor de duas rotas de acesso por fibra óptica fisicamente distintas, destinadas à redução do risco de interrupção dos serviços.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

5.2. As rotas deverão possuir caminhos físicos suficientemente independentes, de modo a evitar pontos únicos de falha, especialmente em trechos de última milha, dutos, postes, passagens ou outros segmentos críticos da infraestrutura.

5.3. A Contratada deverá apresentar projeto técnico que identifique a arquitetura de redundância, os pontos de terminação, os equipamentos envolvidos, o mecanismo de monitoramento das rotas e o procedimento de comutação.

5.4. A perda ou a falha de uma rota deverá provocar a comutação automática para a rota alternativa, sem depender de intervenção manual da Contratante.

5.5. O tempo de reconvergência ou retomada da conectividade pela rota alternativa deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) segundos após a ocorrência da falha detectável pelo mecanismo de monitoramento. A comutação deverá manter os endereços IPv4 públicos fixos atribuídos ao respectivo endereço, conforme a arquitetura demonstrada no projeto técnico.

5.6. A rota alternativa deverá possuir capacidade suficiente para suportar integralmente a velocidade contratada para o respectivo endereço, sem redução do limite nominal de 1 Gbps.

5.7. A Contratada deverá implementar mecanismos de detecção de falhas que permitam identificar a perda de conectividade e acionar a rota alternativa, contemplando, quando aplicável, falhas de enlace, de equipamento ou de comunicação com a rede externa.

5.8. A solução deverá permitir a recuperação da operação normal após o restabelecimento da rota principal, sem exigir intervenção da Contratante, salvo quando houver necessidade de procedimento previamente documentado e autorizado.

5.9. A redundância será avaliada separadamente para a sede e para o Anexo, não sendo admitida solução em que a rota alternativa de um endereço dependa exclusivamente da disponibilidade do acesso principal do outro endereço.

5.10. A existência de duas rotas deverá ser comprovada mediante documentação técnica e testes práticos de interrupção controlada, realizados com acompanhamento da fiscalização.

5.11. A Contratada deverá demonstrar tecnicamente a preservação dos mesmos endereços IPv4 públicos durante a comutação e a recuperação da rota principal. A comprovação deverá identificar a arquitetura de roteamento, os pontos de terminação e o comportamento esperado em caso de falha, não sendo suficiente indicar prefixos distintos sem demonstrar como os endereços permanecerão alcançáveis pela internet.

6. IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DEFINITIVO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Condições gerais

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

6.1.1. A Contratada deverá implantar integralmente a solução nos dois endereços, fornecendo os equipamentos, os materiais, os acessórios e os serviços necessários ao funcionamento dos acessos, conforme o projeto técnico aprovado.

6.1.2. Os equipamentos fornecidos como parte da solução integrada deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade e compatíveis com os requisitos técnicos previstos neste Anexo.

6.1.3. Os equipamentos fornecidos como parte da solução integrada serão adquiridos definitivamente pela Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, passando a integrar seu patrimônio após o recebimento definitivo e a formalização da transferência de propriedade.

6.1.4. Não será admitida a caracterização como comodato dos equipamentos fornecidos pela Contratada para aquisição definitiva pela Contratante como parte da solução integrada.

6.1.5. Os equipamentos utilizados exclusivamente na infraestrutura externa da operadora e que não integrem o fornecimento definitivo previsto no escopo da solução integrada permanecerão sob responsabilidade e propriedade de seus respectivos titulares, sem prejuízo da obrigação da Contratada de manter os serviços em funcionamento.

6.2. Infraestrutura de fibra óptica

6.2.1. A instalação deverá compreender o lançamento, a terminação, a organização e a identificação das rotas de fibra óptica necessárias ao atendimento de cada endereço.

6.2.2. Deverão ser instalados os dispositivos de terminação óptica, tais como DIO, caixas de terminação ou componentes equivalentes, em quantidade e capacidade suficientes para acomodar e identificar as rotas previstas.

6.2.3. Os conectores, cabos, cordões ópticos, adaptadores e demais componentes deverão ser compatíveis com os equipamentos instalados e apresentar características adequadas ao funcionamento da solução.

6.2.4. A Contratada deverá identificar os cabos, as fibras, as terminações e as conexões relevantes, mantendo a infraestrutura organizada e evitando conexões improvisadas que comprometam a manutenção ou a segurança da rede.

6.2.5. Deverão ser realizados testes de continuidade e aferição dos níveis de sinal óptico, com registro dos resultados e comprovação de que os enlaces estão dentro das condições operacionais recomendadas pelos fabricantes.

6.2.6. A execução de perfurações, passagem de cabos, utilização de dutos, fixação de equipamentos ou outras intervenções físicas deverá ser previamente coordenada com a Contratante, observadas as condições de segurança e a preservação das instalações.

6.3. Equipamentos da sede da Câmara

6.3.1. Na sede da Câmara Municipal, a implantação deverá contemplar, no mínimo:

I – terminação e organização das duas rotas ópticas fisicamente distintas;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

II – 01 (um) roteador de borda ou equipamento funcionalmente equivalente, compatível com a capacidade contratada, com suporte à administração das rotas e à comutação automática;

III – interfaces de rede compatíveis com a capacidade de 1 Gbps, bem como os componentes necessários à conexão dos equipamentos à rede interna;

IV – cabos, conectores, cordões, acessórios e materiais necessários à instalação e ao funcionamento da solução;

V – configuração dos equipamentos, ativação dos serviços, testes de conectividade e documentação técnica.

6.3.2. O equipamento de borda deverá permitir o funcionamento da conexão principal e da rota redundante, com capacidade de processamento compatível com o tráfego contratado, observadas as funcionalidades de segurança e gerenciamento previstas no projeto técnico.

6.3.3. Caso seja necessário equipamento adicional para garantir as funcionalidades exigidas e a integração com a rede interna, seu fornecimento deverá estar previsto na composição do item único e no projeto técnico aprovado, sem cobrança adicional por componentes indispensáveis à solução.

6.4. Equipamentos do Anexo

6.4.1. No Anexo da Câmara Municipal, a implantação deverá contemplar, no mínimo:

I – os dispositivos de terminação óptica necessários à conexão das duas rotas, incluindo ONU/ONT ou equipamentos equivalentes, conforme a tecnologia de acesso utilizada;

II – 01 (um) gateway de borda ou equipamento equivalente, com funcionalidades de roteamento e firewall;

III – 01 (um) switch gerenciável com, no mínimo, 20 (vinte) portas Gigabit Ethernet, compatível com segmentação lógica por VLAN, gerenciamento remoto, priorização de tráfego (QoS), espelhamento de portas e funcionalidades de gerenciamento e roteamento compatíveis com a solução;

IV – no mínimo 01 (um) ponto de acesso sem fio gerenciável, compatível com Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax) ou tecnologia equivalente ou superior, observadas as necessidades de cobertura identificadas na vistoria;

V – cabos de rede, conectores, cordões ópticos, acessórios, elementos de fixação e os demais componentes necessários à integração da solução.

6.4.2. O gateway ou firewall deverá oferecer, no mínimo, suporte a roteamento entre redes, NAT, regras de controle de tráfego, políticas de segurança, criação e gerenciamento de VLANs, servidor DHCP por segmento, controle de banda e mecanismos de acesso remoto seguro, quando aplicáveis à arquitetura aprovada.

6.4.3. O ponto de acesso sem fio deverá permitir a criação de múltiplos SSIDs, com associação a VLANs distintas, a fim de viabilizar, quando implementada, a separação entre a rede administrativa e a rede destinada a visitantes.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

6.4.4. A instalação do ponto de acesso deverá observar as condições físicas do ambiente e os requisitos de cobertura definidos pela Contratante, não podendo a execução comprometer a segurança da rede institucional.

6.4.5. O switch gerenciável deverá possuir quantidade de portas compatível com o quantitativo mínimo exigido, sem prejuízo da disponibilidade de portas para interligação dos demais equipamentos e de expansão operacional prevista no projeto.

6.4.6. As especificações de equipamentos deverão observar requisitos funcionais e de desempenho, sem exigência de marca ou modelo específico. Eventuais referências comerciais presentes em documentos de planejamento não serão consideradas obrigatórias.

6.5. Compatibilidade, segurança e licenças

6.5.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis entre si e com a arquitetura dos dois acessos, de modo a garantir o desempenho, a estabilidade e a possibilidade de manutenção da solução.

6.5.2. A Contratada deverá entregar os equipamentos devidamente configurados e com as credenciais administrativas necessárias à gestão pela Contratante, mediante procedimento seguro de transferência das informações.

6.5.3. As senhas padrão deverão ser substituídas na implantação, devendo ser entregues à Contratante as credenciais necessárias à administração, respeitados os perfis de acesso e as boas práticas de segurança da informação.

6.5.4. As licenças, assinaturas ou serviços de gerenciamento indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos fornecidos deverão ser identificados na proposta e considerados na composição dos preços, não podendo gerar cobrança adicional não prevista na contratação.

6.5.5. O uso de plataformas de gerenciamento em nuvem não poderá impedir a Contratante de acessar as configurações e a documentação dos equipamentos adquiridos, nem resultar em dependência injustificada de credenciais exclusivas da Contratada.

6.6. Garantia e propriedade dos equipamentos

6.6.1. A Contratada deverá fornecer a documentação fiscal correspondente aos equipamentos adquiridos, contendo identificação suficiente dos bens e de suas características.

6.6.2. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, ou prazo superior quando previsto pelo fabricante ou pela proposta vencedora.

6.6.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a correção dos defeitos cobertos e a substituição dos equipamentos que apresentem falhas não decorrentes de uso inadequado pela Contratante, observadas as condições de garantia e o regime legal aplicável.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

6.6.4. A aquisição definitiva dos equipamentos não afasta as obrigações da Contratada de garantir a compatibilidade da solução com os serviços de conectividade prestados no âmbito da solução integrada, nem as responsabilidades decorrentes de falhas de instalação, configuração ou integração.

7. ETAPAS E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. A implantação deverá ocorrer de maneira planejada, observando, no mínimo, as seguintes etapas:

I – vistoria técnica dos dois endereços;

II – elaboração e apresentação do projeto técnico de implantação;

III – aprovação do projeto pela Contratante;

IV – fornecimento e instalação da infraestrutura física e lógica;

V – instalação e configuração dos equipamentos;

VI – ativação dos acessos à internet;

VII – configuração e teste da redundância;

VIII – realização dos testes de desempenho, segurança e funcionamento;

IX – entrega da documentação técnica e das credenciais administrativas;

X – apresentação do relatório de implantação e solicitação de recebimento.

7.2. A vistoria técnica e a apresentação do projeto deverão ocorrer em prazo compatível com a implantação, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma aprovado pela Contratante.

7.3. A implantação integral da solução, incluindo infraestrutura, instalação, fornecimento e configuração dos equipamentos, ativação dos dois acessos, implementação da redundância e testes de aceitação, deverá ser concluída em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo é obrigatório e não poderá ser ampliado unilateralmente pela Contratada. Eventual alteração somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e autorização prévia da Administração, quando juridicamente admissível.

7.4. O cronograma deverá indicar as atividades previstas, os responsáveis, os períodos de intervenção e os eventuais impactos sobre a infraestrutura existente.

7.5. A Contratada deverá coordenar as atividades com a fiscalização, evitando intervenções durante sessões legislativas, atendimentos institucionais ou outros períodos críticos previamente comunicados pela Contratante.

7.6. A eventual necessidade de adequação de prazos deverá ser comunicada formalmente, acompanhada de justificativa técnica e de cronograma atualizado, ficando qualquer alteração condicionada à aprovação da Administração, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

8. ATIVAÇÃO, TESTES E ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

8.1. Concluída a implantação, a Contratada deverá realizar testes para demonstrar que os dois acessos e a infraestrutura fornecida atendem às especificações estabelecidas neste Anexo.

8.2. Os testes deverão abranger, no mínimo:

I – confirmação de que cada endereço possui acesso próprio à internet;

II – verificação da velocidade e da capacidade de cada link, mediante metodologia compatível com a capacidade contratada;

III – verificação da simetria e da banda garantida;

IV – teste de conectividade externa e funcionamento do endereçamento IP;

V – teste de cada rota principal e de sua respectiva rota redundante;

VI – simulação controlada da perda de cada rota principal, com verificação da comutação automática e do tempo de reconvergência;

VII – verificação da continuidade do serviço e da preservação dos mesmos endereços IPv4 públicos antes e após a comutação, mediante testes de conectividade de entrada e saída a partir de pontos externos à rede da Contratante;

VIII – testes dos equipamentos de rede, roteamento, firewall, segmentação lógica e Wi-Fi, quando aplicáveis;

IX – verificação da organização e identificação da infraestrutura instalada;

X – conferência dos equipamentos fornecidos, de seus números de série, acessórios, garantias e documentos fiscais.

8.3. As medições de velocidade deverão ser realizadas por meio de conexão cabeada e equipamentos de teste compatíveis com a capacidade de 1 Gbps, isolando, sempre que possível, limitações da rede interna, do Wi-Fi ou de dispositivos de terceiros.

8.4. A Contratada deverá apresentar relatório técnico dos testes, indicando os métodos utilizados, os resultados obtidos, as falhas identificadas e as medidas corretivas eventualmente adotadas.

8.5. A conclusão da implantação e o recebimento da solução dependerão da conformidade dos equipamentos e materiais fornecidos, do funcionamento dos dois acessos, da execução satisfatória dos testes de aceitação e da entrega da documentação exigida. A aprovação da etapa de implantação constitui condição para o início da medição mensal regular da solução integrada, sem gerar pagamento autônomo ou separado pela implantação.

8.6. A existência de falhas ou desconformidades impedirá o recebimento definitivo da parcela afetada até a sua correção, devendo a Contratada adotar as providências necessárias sem cobrança adicional.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

8.7. O recebimento da implantação não exonera a Contratada da obrigação de manter regularmente os dois acessos e os demais componentes da solução durante toda a vigência contratual, nem afasta as garantias e responsabilidades previstas neste Anexo e no contrato.

9. EXECUÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS

9.1. A solução integrada compreende a prestação continuada dos serviços de internet durante a vigência contratual, com disponibilização dos dois acessos dedicados, manutenção da conectividade, monitoramento, suporte técnico e cumprimento dos níveis de serviço, estando a implantação e o fornecimento definitivo dos equipamentos incluídos no preço mensal do item único.

9.2. Os serviços deverão estar disponíveis ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.3. A Contratada será responsável pela manutenção e operação dos serviços de conectividade, incluindo a infraestrutura externa sob sua responsabilidade, o roteamento, o endereçamento, a monitoração das rotas e a adoção de medidas para prevenir ou corrigir falhas.

9.4. A utilização de rede neutra ou infraestrutura de terceiros não afastará a responsabilidade integral da Contratada perante a Câmara Municipal de Esmeraldas/MG pelo cumprimento da capacidade contratada, da disponibilidade e dos prazos de atendimento.

9.5. A Contratada será responsável pela manutenção, conservação operacional e correção de falhas dos equipamentos e componentes fornecidos, durante os períodos e nas condições abrangidos pelas garantias assumidas e pelas obrigações de manutenção previstas neste Termo de Referência, ainda que os bens tenham sido adquiridos definitivamente pela Contratante.

9.5.1. A transferência da propriedade dos equipamentos à Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade por defeitos de fabricação cobertos pela garantia, falhas decorrentes da instalação, configuração ou integração realizadas durante a execução contratual, nem das obrigações de suporte e manutenção expressamente previstas.

9.5.2. A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional, a substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia, adotando as providências necessárias para preservar a continuidade dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviço contratados.

9.6. Os serviços serão medidos e avaliados mensalmente, mediante verificação da disponibilidade de cada acesso, do cumprimento dos parâmetros de qualidade, do histórico de falhas e dos chamados técnicos registrados.

10. NÍVEIS DE SERVIÇO — SLA

10.1. A Contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

Indicador	Requisito mínimo

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

Disponibilidade mensal de cada acesso	Mínimo de 99,5%, aferido individualmente
Velocidade nominal por endereço	1 Gbps simétrico
Banda garantida	100% da capacidade contratada
Latência de ida e volta	Até 30 ms, conforme ponto e método de medição definidos
Perda de pacotes	Máximo de 2%
Jitter	Máximo de 10 ms
Tempo para diagnóstico	Até 2 horas após a abertura do chamado ou detecção proativa da falha
Tempo para solução	Até 2 horas após o diagnóstico, respeitado o limite total de 4 horas desde a abertura do chamado ou detecção proativa
Reconvergência da rota redundante	Até 60 segundos
Atendimento técnico	24 horas por dia, 7 dias por semana
Monitoramento	Proativo, com registro de falhas identificadas

10.2. A disponibilidade deverá ser aferida individualmente para cada endereço, não sendo admitido o uso da disponibilidade de um acesso para compensar a indisponibilidade do outro.

10.3. Para fins de cálculo da disponibilidade mensal, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

Disponibilidade mensal (%) = [(tempo total do período − tempo de indisponibilidade) ÷ tempo total do período] × 100.

10.4. Considerar-se-á indisponibilidade o período em que o acesso não permitir a transmissão ou a recepção de dados em condições compatíveis com a prestação do serviço contratado, incluídas as falhas atribuíveis à infraestrutura, ao roteamento ou aos equipamentos sob responsabilidade da Contratada.

10.5. As manutenções programadas somente poderão ser excluídas do cálculo da disponibilidade quando previamente comunicadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e autorizadas pela fiscalização, observadas as condições de horário, duração e impacto aprovadas pela Contratante.

10.6. Os prazos de diagnóstico e solução serão contados em tempo corrido, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A contagem terá início no registro do chamado pela Contratante ou, quando a falha for identificada pelo monitoramento proativo da Contratada, no momento do registro da detecção, prevalecendo o marco que ocorrer primeiro.

10.7. O prazo para diagnóstico será de até 2 (duas) horas, contadas do início da contagem definido no item 10.6, e deverá compreender a identificação da causa provável da falha e a indicação das providências necessárias. O prazo para solução será de até 2 (duas) horas após a conclusão do diagnóstico, devendo ocorrer, em qualquer hipótese, em até 4 (quatro) horas contadas do início da contagem, salvo impedimento imputável à Contratante devidamente comprovado e aceito pela

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

fiscalização. A solução somente será considerada concluída com o efetivo restabelecimento do serviço às condições contratadas, não bastando a abertura de chamado, a adoção de medida provisória sem autorização ou a apresentação de previsão de atendimento.

10.8. O descumprimento dos níveis de serviço deverá ser registrado e submetido à fiscalização para apuração, aplicação dos descontos ou glosas previstos no contrato e adoção das medidas administrativas cabíveis. A disponibilidade mínima de 99,5% será aferida separadamente para cada acesso, e o cumprimento do prazo de solução não afastará eventual apuração de indisponibilidade para fins de cálculo do SLA.

10.9. A apuração e os descontos por indisponibilidade ocorrerá da seguinte maneira:

10.9.1. A apuração da disponibilidade deverá ser realizada mensalmente e individualmente para cada acesso, considerando o período integral de referência, correspondente ao mês de prestação dos serviços.

10.9.2. Para fins de apuração, será considerada a seguinte fórmula:

Disponibilidade (%) = [(TTP – TI) ÷ TTP] × 100.

Onde:

I – TTP: tempo total do período mensal de referência, expresso em minutos;

II – TI: tempo total de indisponibilidade do respectivo acesso, expresso em minutos.

10.9.3. Quando a disponibilidade mensal de determinado acesso for inferior ao índice mínimo de 99,5%, será aplicado desconto proporcional ao período de indisponibilidade que exceder o limite máximo admitido, mediante a seguinte metodologia:

I – Limite de indisponibilidade: 0,5% do tempo total do período mensal de referência;

II – Tempo excedente de indisponibilidade: diferença entre o tempo total de indisponibilidade apurado e o limite de indisponibilidade admitido;

III – Percentual de desconto: razão entre o tempo excedente de indisponibilidade e o tempo total do período mensal de referência, multiplicada por 100.

10.9.4. O valor do desconto será calculado mediante aplicação do percentual apurado sobre o valor mensal correspondente ao acesso afetado, observada a composição discriminada dos preços apresentada na proposta contratada.

10.9.5. A indisponibilidade de um dos acessos não poderá ser compensada pela disponibilidade do outro, devendo a apuração e os respectivos descontos ocorrer de forma individualizada.

10.9.6. A fiscalização deverá elaborar registro mensal das ocorrências, contendo, no mínimo, o endereço afetado, o período de indisponibilidade, os registros de monitoramento, os protocolos de atendimento, a disponibilidade apurada e o valor do desconto correspondente.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

10.9.7. A aplicação dos descontos por indisponibilidade não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa e aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Na não ocorrência da indisponibilidade do fornecimento, fica dispensado a elaboração dos respectivos relatórios de descontos, sendo necessário identificar o fornecimento integral dos serviços no termo de recebimento provisório e definitivo ou no ato de atesto da nota fiscal ou em instrumento congênere.

11. MONITORAMENTO, SUPORTE E TRATAMENTO DE INCIDENTES

11.1. A Contratada deverá manter monitoramento proativo dos dois acessos e dos componentes de sua responsabilidade, com capacidade de detectar indisponibilidades e iniciar os procedimentos de atendimento.

11.2. Os canais de suporte deverão incluir, no mínimo, telefone e portal ou sistema eletrônico de chamados, admitido o uso de aplicativo de mensagens como canal complementar.

11.3. O atendimento deverá ser realizado por equipe tecnicamente capacitada, com fornecimento de número de protocolo ou identificação equivalente para cada ocorrência registrada.

11.4. A Contratada deverá manter histórico dos chamados, contendo data e horário da abertura, endereço afetado, descrição do problema, diagnóstico, providências executadas, tempo de atendimento e horário da efetiva solução.

11.5. Quando a falha for identificada pelo monitoramento proativo, a Contratada deverá registrar a ocorrência e iniciar os procedimentos de correção, independentemente de solicitação prévia da Contratante.

11.6. Em caso de falha que comprometa a conectividade, a Contratada deverá adotar as medidas cabíveis para ativar a rota redundante, preservar os endereços IPv4 públicos fixos atribuídos e restabelecer a operação dentro dos prazos estabelecidos no SLA, mantendo a fiscalização informada sobre a ocorrência e as providências executadas.

11.7. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas de modo a reduzir os impactos sobre as atividades legislativas e administrativas, mediante coordenação prévia com a Contratante sempre que a natureza da intervenção permitir.

11.8. A Contratada deverá apresentar relatório mensal de atendimento e desempenho contendo, no mínimo:

I – disponibilidade de cada acesso;

II – períodos de indisponibilidade e respectivas causas identificadas;

III – chamados registrados e tempos de diagnóstico e solução;

IV – utilização dos serviços, quando disponível;

V – falhas de rota, ocorrências de comutação e resultados de testes relevantes;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

VI – medidas preventivas e corretivas adotadas;

VII – eventuais descumprimentos dos níveis de serviço.

11.9. Os registros de monitoramento deverão permitir a identificação individualizada de cada acesso, contendo informações sobre o funcionamento, a disponibilidade, as interrupções, as falhas identificadas e as respectivas providências adotadas.

11.10. A Contratada deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os registros técnicos necessários à comprovação dos níveis de serviço, inclusive relatórios de monitoramento, histórico de incidentes, protocolos de atendimento e registros de ativação das rotas redundantes.

11.11. A ausência de comunicação prévia da falha pela Contratante não afastará a responsabilidade da Contratada pelo registro e tratamento de ocorrências identificadas por seu sistema de monitoramento proativo.

12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGMENTAÇÃO DA REDE

12.1. A instalação e a configuração dos equipamentos deverão observar as boas práticas de segurança da informação, com uso de senhas administrativas seguras, atualização dos equipamentos e restrição de acessos desnecessários.

12.2. Quando prevista no projeto técnico, a rede deverá ser segmentada por VLANs ou mecanismo equivalente, permitindo a separação lógica dos segmentos administrativos, de visitantes e de serviços, como telefonia ou CFTV, quando existentes e incluídos na solução.

12.3. O gateway ou firewall deverá permitir a aplicação de regras de controle de tráfego entre segmentos e para a comunicação com redes externas, conforme as políticas definidas pela Contratante.

12.4. A rede sem fio deverá permitir a separação entre a rede administrativa e a rede de visitantes, quando esta última for disponibilizada, de modo a impedir acesso não autorizado aos recursos institucionais.

12.5. As credenciais administrativas e as informações necessárias à administração da solução deverão ser entregues à Contratante por meio seguro, vedada sua divulgação a terceiros não autorizados.

12.6. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas para proteger as informações e os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — e as demais normas aplicáveis.

12.7. A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante os incidentes de segurança de que tenha conhecimento e que possam afetar dados, sistemas, credenciais ou a infraestrutura institucional, informando as providências adotadas para contenção e correção.

13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

13.1. Ao término da implantação, a Contratada deverá fornecer documentação técnica contendo, no mínimo:

I – descrição da solução implantada em cada endereço;

II – diagrama lógico da topologia de rede;

III – identificação das rotas ópticas e dos pontos de terminação;

IV – relação dos equipamentos fornecidos, com marca, modelo, número de série e características técnicas;

V – documentação do endereçamento IP, máscaras e gateways;

VI – descrição da configuração de redundância e do mecanismo de comutação;

VII – identificação das VLANs e dos segmentos de rede implantados, quando aplicável;

VIII – resultados dos testes de aceitação;

IX – manuais, garantias e documentos fiscais dos equipamentos adquiridos;

X – credenciais e informações necessárias à administração, entregues por procedimento seguro;

XI – descrição técnica do mecanismo de preservação dos endereços IPv4 públicos durante a comutação entre as rotas;

XII – resultados dos testes de falha controlada e comprovação de que os mesmos endereços IPv4 públicos permanecem alcançáveis externamente antes e após a comutação.

13.2. A documentação deverá ser atualizada quando houver alteração autorizada na topologia, no endereçamento ou na configuração dos equipamentos, de modo a preservar a correspondência entre a documentação e a solução efetivamente instalada.

13.3. As informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da infraestrutura deverão ser disponibilizadas à Contratante por meio controlado, observadas as regras de acesso e de proteção das informações institucionais.

13.4. A documentação fiscal e técnica dos equipamentos fornecidos deverá permitir a identificação individual dos bens e subsidiar sua incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Esmeraldas, incluindo a identificação de marca, modelo, número de série, quantidade, valor individualizado e demais características necessárias ao registro patrimonial.

13.5. A entrega da documentação e a transferência da propriedade dos equipamentos deverão ser formalizadas por ocasião do recebimento definitivo dos respectivos bens, sem prejuízo da continuidade das obrigações de garantia e suporte assumidas pela Contratada.

14. RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A implantação, a instalação, a configuração, a ativação, o fornecimento definitivo dos equipamentos e a realização dos testes serão objeto de verificação e recebimento pela Contratante,

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

como etapa integrante da execução do item único. O recebimento da implantação não constituirá item autônomo para fins de medição ou pagamento.

14.2. A medição da contratação será realizada mensalmente, durante o período de vigência dos serviços, considerando a efetiva disponibilização dos dois acessos dedicados e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência. O valor mensal compreenderá os custos relativos à implantação, instalação, configuração, ativação, fornecimento definitivo dos equipamentos, materiais, acessórios, conectividade, redundância, monitoramento, manutenção e suporte técnico, observada a composição discriminada dos custos apresentada na proposta contratada.

14.3. A medição mensal regular terá início após a conclusão e a aceitação da implantação e a efetiva ativação dos dois acessos, conforme as condições e os marcos definidos no contrato. A implantação não poderá ser objeto de cobrança separada ou de pagamento adicional.

14.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal mensal, os relatórios e registros necessários à verificação da disponibilidade, dos chamados e das ocorrências relevantes do período.

14.5. A fiscalização poderá solicitar informações complementares, registros técnicos ou esclarecimentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

14.6. A identificação de falhas ou desconformidades deverá ser registrada pela fiscalização, com indicação do endereço afetado, do período, da natureza da ocorrência e das providências necessárias à correção.

14.7. A liquidação e o pagamento observarão a efetiva execução contratual, os documentos fiscais apresentados e os resultados da fiscalização, sem prejuízo da aplicação de descontos ou glosas decorrentes de indisponibilidade dos acessos ou descumprimento dos níveis de serviço.

14.7.1. Os descontos serão apurados individualmente por acesso, conforme os critérios estabelecidos no item 10.9 deste Anexo, incidindo sobre o valor mensal correspondente ao acesso afetado, de acordo com a composição discriminada dos preços contratados.

14.7.2. A fiscalização deverá registrar e justificar os descontos apurados, encaminhando os respectivos cálculos para subsidiar a conferência da medição e a liquidação da despesa.

14.7.3. A aplicação de descontos ou glosas por execução em desconformidade com os níveis de serviço não se confunde com a aplicação de penalidades administrativas, que dependerá da instauração do procedimento pertinente e da observância das garantias legais da Contratada.

15. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá:

I – manter os acessos dedicados conforme a capacidade contratada;

II – manter as rotas redundantes e os mecanismos de comutação em condições de funcionamento;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

III – realizar a manutenção dos serviços e da infraestrutura sob sua responsabilidade;

IV – fornecer suporte técnico e manter os registros de atendimento;

V – corrigir falhas e indisponibilidades no prazo previsto no SLA;

VI – comunicar as manutenções programadas e as ocorrências relevantes;

VII – fornecer os relatórios de desempenho e os documentos necessários à fiscalização, quando exigidos;

VIII – preservar a confidencialidade das informações obtidas durante a execução contratual;

IX – manter as condições de regularidade e as autorizações necessárias à prestação dos serviços;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

XI – responder por danos decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus empregados e prepostos, observadas a legislação e as condições contratuais;

XII – corrigir, sem custo adicional, falhas de instalação, configuração ou integração que comprometam o funcionamento da solução;

XIII – não alterar a arquitetura, os endereços IP, os equipamentos ou a configuração relevante sem a prévia comunicação e autorização da Contratante, ressalvadas medidas emergenciais necessárias à segurança ou ao restabelecimento do serviço, que deverão ser comunicadas imediatamente;

XIV – fornecer à Contratante os elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução.

XV – responsabilizar-se pela adequada instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos, materiais e componentes fornecidos, assegurando sua compatibilidade com a solução contratada;

XVI – fornecer definitivamente os equipamentos, materiais e acessórios previstos, acompanhados da documentação fiscal, identificação individualizada, manuais e certificados de garantia ou documentos similares;

XVII – corrigir, sem custo adicional, defeitos ou falhas decorrentes da instalação, configuração ou integração dos equipamentos e da infraestrutura implantada, bem como realizar as substituições abrangidas pelas garantias assumidas, durante a vigência da contratação;

XVIII – adotar medidas de contingência destinadas a preservar a continuidade dos serviços em caso de falhas, interrupções ou indisponibilidade de componentes da solução;

XIX – entregar à Contratante as informações técnicas, credenciais administrativas e documentação necessárias à utilização, administração e continuidade operacional da infraestrutura implantada;

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

XX – garantir que os equipamentos fornecidos não dependam de licença, autorização ou vínculo exclusivo com a Contratada para sua utilização regular por futuros prestadores de serviços, ressalvadas as especificidades técnicas devidamente justificadas e aceitas pela Contratante;

XXI – comunicar previamente qualquer situação que possa comprometer a compatibilidade dos equipamentos, a continuidade dos serviços ou o cumprimento dos níveis de serviço contratados.

16. TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

16.1. A implantação deverá ser planejada de forma a reduzir o risco de interrupção da conectividade utilizada pela Câmara Municipal de Esmeraldas/MG.

16.2. Quando houver substituição de prestadora, a Contratada deverá coordenar com a Contratante as etapas de instalação, ativação, teste e entrada em operação dos novos acessos, conforme previsto no contrato.

16.3. A desativação dos acessos anteriores, quando depender da atuação da nova Contratada ou estiver sob sua responsabilidade, somente poderá ocorrer após a confirmação da ativação e do funcionamento dos novos acessos e mediante autorização da Contratante.

16.4. A Contratada deverá colaborar com os procedimentos de transição, fornecendo as informações técnicas necessárias à ativação e à integração da solução, sem comprometer a segurança da rede.

16.5. Eventuais atividades de migração deverão ser previamente agendadas e executadas de forma a minimizar os impactos nas atividades legislativas e administrativas.

16.6. Considerando que os equipamentos fornecidos no âmbito desta contratação serão adquiridos definitivamente pela Câmara Municipal de Esmeraldas, a Contratada deverá assegurar a disponibilização das informações técnicas necessárias à sua utilização e integração com futuras soluções de conectividade, observadas as condições de compatibilidade dos equipamentos.

16.7. A Contratada deverá colaborar com a Administração durante eventual substituição do prestador de serviços, fornecendo a documentação técnica, as configurações, as informações de rede e os demais elementos necessários à continuidade operacional da infraestrutura, sem impor restrições indevidas à utilização dos bens pertencentes à Contratante.

16.8. A transição contratual deverá ser planejada de modo a evitar a interrupção dos serviços essenciais às atividades administrativas e legislativas, respeitando-se as condições técnicas e os procedimentos de segurança da informação.

17. CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. Os equipamentos, materiais e componentes fornecidos definitivamente deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou fornecedor.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br

17.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar a correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais ocorrências abrangidas pela garantia dos equipamentos, providenciando os reparos ou substituições necessários, sem custos adicionais à Contratante.

17.3. A manutenção decorrente de falhas atribuíveis à instalação, configuração, integração ou execução dos serviços pela Contratada deverá ser realizada sem custo adicional, ainda que identificada após o recebimento definitivo da implantação, observadas as responsabilidades assumidas e a legislação aplicável.

17.4. A necessidade de reparo ou substituição de equipamentos não poderá comprometer o cumprimento dos níveis de serviço contratados, devendo a Contratada adotar as medidas necessárias à continuidade da conectividade durante o atendimento da ocorrência.

17.5. A transferência da propriedade dos equipamentos à Contratante não afasta as obrigações de garantia, suporte e correção de falhas assumidas pela Contratada, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As especificações deste Anexo deverão ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, quando aplicável, a proposta selecionada e o contrato, prevalecendo as condições formalmente estabelecidas pela Contratante, observada a legislação aplicável.

18.2. A apresentação de solução técnica pela Contratada não afasta a necessidade de atendimento aos requisitos mínimos definidos neste Anexo, nem autoriza a alteração unilateral das condições contratadas.

18.3. As dúvidas técnicas identificadas durante a implantação deverão ser submetidas à fiscalização e resolvidas mediante registro formal, sem alteração do objeto ou de suas condições essenciais sem observância dos procedimentos legais cabíveis.

18.4. A Contratada deverá executar todos os serviços e fornecer todos os equipamentos, materiais e componentes necessários ao atendimento integral do objeto, conforme o item único contratado e as especificações aprovadas, não sendo admitida cobrança adicional por elementos indispensáveis ao funcionamento da solução que integrem o escopo da contratação.

Rua Padre Burgos, n.º 277, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-068
TEL: (31) 3538-2000
E-mail: contato@camaraesmeraldas.mg.gov.br